

ACORDÃO nº 08/2024 - 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

Processo nº 079/2024

Autor : Procuradoria de Justiça Desportiva/PE

Denunciados :

1 – **PEDRO HENRIQUE ASSIS NASCIMENTO**. (Amador), do Belo Jardim, pela prática do Artigo 258, Inciso II, do CBJD.

2 – **LUIZ FERNANDO SANTOS FELIZARDO DA SILVA** (Amador), do América Futebol Clube, pela prática do Artigo 254, Inc. II, do CBJD

Advogado : Dr Marcelo de Albuquerque Oliveira.

Auditor Relator : **Carlos Gil** Rodrigues

Data Julgamento : 02 de setembro de 2024.

EMENTA : CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL SUB-20 – DESRESPEITO A MEMBRO DE EQUIPE DE ARBITRO. ART. 258, § 2º, INC. II, do CBJD e, artigo 254-A INC II, RESPECTIVAMENTE. AMBOS COMBINADO COM ARTIGO 182 do CBJD. CULPABILIDADES RECONHECIDAS DOS DOIS DENUNCIADOS. MANTIDA A IMPUTAÇÃO DA DENÚNCIA AO PRIMEIRO DENUNCIADO E AO SEGUNDO DENUNCIADO DESCLASSIFICADO PARA O ARTIGO 250, DO CBJD.

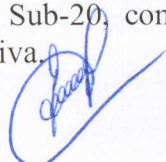
Vistos e etc.

Acordam os auditores da 1ª Câmara Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, a unanimidade, em condenar o primeiro denunciado a pena de suspensão de 02 (Duas) partidas reduzida à metade em face do assentado no artigo 182, do CBJD, e ainda, por unanimidade, desclassificar a imputação ao segundo denunciado para condená-lo pela prática da infração ao artigo 250, § 1º, inciso II, do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida, prejudicado o artigo 182, do CBJD.

Participaram do Julgamento os Srs. Auditores Presidente Ronaldo Albuquerque; Relator Carlos Gil Rodrigues e Amanda Maria do Nascimento Soares.

RELATÓRIO:

O presente processo nº 079/2024, versa sobre agressão verbal imputada ao atleta PEDRO HENRIQUE ASSIS NASCIMENTO, categoria Amador, do Belo Jardim-PE., ao arbitro principal da partida, jogador amador e que disputou a partida no Estádio José Mendonça, na cidade de Belo Jardim-PE., no dia 05/06/2024, referente ao Campeonato Pernambucano de Futebol Sub-20, como agressor do artigo 258, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



No referido processo, também versa sobre agressão física imputada ao atleta LUIZ FERNANDO SANTOS FELIZARDO DA SILVA, categoria Amador, do Belo Jardim-PE., ao arbitro principal da partida, e que disputou uma partida no Estádio José Mendonça, na cidade de Belo Jardim-PE., no dia 05/06/2024, referente ao Campeonato Pernambucano de Futebol Sub-20, como agressor do artigo 254, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A Procuradoria da Justiça Desportiva de Pernambuco ofertou denuncia contra os atletas já supra nominados, enquadrando-os no artigo também já indicado acima, tendo em vista que quanto ao primeiro denunciado consignou que “O atleta ora denunciado, foi expulso do campo de jogo após o término da partida, por ter adotado atitude contrária à disciplina desportiva, dirigindo-se ao arbitro do jogo com palavras ofensivas e desrespeitosas, nos seguintes termos: “JUIZ FRACO DE UMA PICA! VAI TOMAR NO CÚ, SEU ARROMBADO. A EXPULSÃO ACONTECEU COM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO. ENQUADRAMENTO ART. 258 INC. II, DO CBJD”.

Quanto ao segundo denunciado, escreveu o arbitro: “O DENUNCIADO FOI EXPULSO DO CAMPO DE JOGO AOS 26 MINUTOS DA 2ª FASE, POR HAVER PRATICADO AGRESSÃO FÍSICA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO EWERTON KAUA DA SILVA, PISANDO-LHE FORA DA DISPUTA DA BOLA. A EXPULSÃO ACONTECEU COM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DE FORMA DIRETA. ENQUADRAMENTO ART. 254-A, INC. II DO CBJD.”

Consta dos autos, certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, onde ficou comprovado que ambos atletas nunca havia sido penalizado por este Tribunal, ou seja, nada consta contra os mesmos.

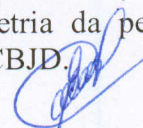
Ficou caracterizada e comprovada de forma unanimidade, que o primeiro denunciado praticou a conduta a si imputada, portanto, foi apenado com a suspensão de 02 (duas) partidas, reconhecendo-se, por ser categoria amador, o redutor do artigo 182, do CBJD, restando, portanto, na suspensão de 01 (uma) partida.

Não tivemos a defesa oral do primeiro denunciado. Já o segundo denunciado apresentou a defesa oral através de seu advogado, Dr. Marcelo Oliveira, que sustentou a absolvição e caso contrário, a desclassificação tendo em vista a dubiedade da redação da súmula.

DOS VOTOS DO RELATOR E DEMAIS COMPONENTES DA 1ª COMISSÃO DO TJD-PE QUANTO AO PRIMEIRO DENUNCIADO.

O relator não diverge do entendimento de que a Súmula da partida não dispõe da verdade absoluta, sendo a mesma, portanto, com a disposição da veracidade relativa.

No caso em apuração, quanto ao primeiro denunciado, ficou devidamente comprovada a prática delitiva desportiva, para em decorrência, o Auditor Relator Carlos Gil Rodrigues votar pela condenação do mesmo, no que foi seguido pela Sra. Auditora Dra. Amanda Maria do Nascimento Soares e o Sr. Presidente Ronaldo Albuquerque Filho, concluído o julgamento pelo unanimidade de entendimento, Quanto a dosimetria da pena, restou a punição de 02 (duas) partida, aplicando o redutor do artigo 182, do CBJD.



Em ato seguinte, quanto ao caso em apuração, referente ao segundo denunciado, ocorreu a desclassificação da imputação atribuída ao Sr. LUIZ FERNANDO SANTOS FELIZARDO DA SILVA. Verificou-se que a redação da súmula e, conseqüentemente da peça denunciante fez eclodir dúvidas, principalmente pela falta de detalhes do lance em apuração, levando o Auditor Relator a entender pela desclassificação da conduta, para o artigo 250, § 1º, inc. II do CBJD, no que foi seguido pela Sra. Auditora Amanda Maria do Nascimento Soares e o Sr. Presidente Ronaldo Albuquerque Filho, concluído o julgamento pela unanimidade de entendimento. Quanto a dosimetria da pena, restou a punição de 01 (uma) partida, ficando prejudicada a aplicação do artigo 182, do CBJD.

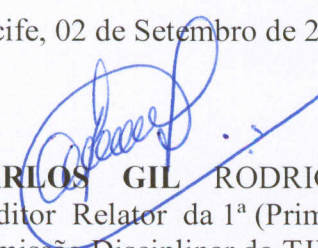
DECISÃO

Por unanimidade, à Primeira (1ª) Comissão Disciplinar entendeu em acatar a denúncia apresentada contra o atleta amador PEDRO HENRIQUE ASSIS NASCIMENTO, do Belo Jardim-PE., para em decorrência, julgar procedente a mesma e, em decorrência, aplicar a pena de suspensão de 02 (duas). Aplicando o contido no artigo 182, do CBJD.

De igual modo, à Primeira (1ª) Comissão Disciplinar entendeu em desclassificar denuncia apresentada contra o atleta amador LUIZ FERNANDO SANTOS FELIZARDO DA SILVA., para o artigo 250, § 1º, inc. II, do CBJD e, para em decorrência, aplicar a pena de suspensão de 01 (uma), ficando prejudicado o contido no artigo 182, do CBJD.

ACORDÃO lavrado em face do requerimento expresso da Procuradoria e em respeito ao artigo 39, do CBJD.

Recife, 02 de Setembro de 2024.


CARLOS GIL RODRIGUES
Auditor Relator da 1ª (Primeira)
Comissão Disciplinar do TJD-PE